



São Paulo, 11 de setembro de 2023.

Edital nº 013/2023

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS SOCIAIS
JÁ BOLSISTAS ANO LETIVO 2024

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, mantenedora do **COLÉGIO MARISTA ARQUIDIOCESANO DE SÃO PAULO**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 60.982.352/0002-00**, e estabelecido na **Rua Domingos de Morais, 2565, Vila Mariana/04035-000**, na cidade de **São Paulo**, comunica a todos, por meio deste Edital, as etapas e os requisitos exigidos para concessão de Bolsas de Estudo integrais (100%) e Bolsas de Estudo parciais (50%) previstos na Lei Complementar nº 187/2021 (e demais regulamentações), exclusivamente para o Ensino Regular no ano letivo **2024**.

1. DA OFERTA DE VAGAS

1.1 O número **total de Bolsas Sociais ofertadas** aos estudantes beneficiados no estabelecimento de educação no ano corrente e que desejam permanecer para o próximo ano letivo, percentual da Bolsa e etapas, são apresentadas no quadro abaixo:

OFERTA			
Segmento de Ensino	Série / Turno	% da Bolsa	Número de Bolsas
Ensino Fundamental	6 / Manhã	100%	1
Ensino Fundamental	8 / Manhã	50%	1
Ensino Fundamental	9 / Manhã	100%	1
Ensino Médio	2 / Manhã	50%	1

1.2 Nas hipóteses de Bolsa(s) remanescente(s) verificadas, por qualquer razão, durante a vigência deste processo seletivo, o estabelecimento de educação se reserva ao direito de remanejar a(s) Bolsa(s) respectiva(s) para outros segmentos de ensino, séries e/ou turnos, de acordo com a necessidade.

1.3 Na hipótese do candidato tomar conhecimento de reprovação escolar após formalizar sua candidatura à Bolsa em série subsequente, o estabelecimento de educação transferirá automaticamente para o ano a ser repetido.

1.4 O estabelecimento de educação não está obrigado a conceder Bolsa para série/turno não previstos no Edital.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONCESSÃO

2.1 Para candidatos à concessão de Bolsa Social, as etapas e prazos do processo de concessão de Bolsa Social são as seguintes:

ETAPAS E PRAZOS DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSA SOCIAL PARA CANDIDATOS BENEFICIÁRIOS NO ANO CORRENTE				
ETAPA	DATA	HORÁRIO	LOCAL	OBSERVAÇÕES

Agendamento prévio do atendimento	11 a 15/09	8h às 14h15	Estabelecimento de Educação	O responsável legal do candidato deverá entrar em contato com o estabelecimento de educação pelo telefone (11) 5081-9073, para realização do agendamento de atendimento, de acordo com o período definido neste cronograma.
Entrega de Documentação para efetivação da inscrição, mediante agendamento prévio	18 a 20/09	8h às 14h15	Estabelecimento de Educação	Para realização da inscrição no estabelecimento de educação, o responsável legal do candidato deverá prestar as informações com a apresentação dos documentos necessários, conforme consta neste Edital.
Análise da Documentação e Perfil Socioeconômico	21 e 22/09	8h às 14h15	Estabelecimento de Educação	A análise será realizada pelo Serviço Social. Nesta etapa, poderá ser realizada consulta em Bancos Públicos de dados, assim como solicitado esclarecimentos, entrevista com o Serviço Social, complementação de documentos e visita domiciliar.
Validação da Concessão	25 a 27/09	8h às 14h15	Estabelecimento de Educação	Será realizada a validação e o deferimento das Bolsas Sociais segundo os critérios aplicados neste Edital, pela Comissão de Bolsas.
Revisão das Análises Sociais	28 e 29/09	8h às 14h15	Estabelecimento de Educação	Caso necessário, será realizada a complementação das informações dos candidatos pelo Serviço Social a partir de uma revisão das candidaturas, para validação e deferimento da Comissão de Bolsas.
Validação Final da Concessão	02 a 04/10	8h às 14h15	Estabelecimento de Educação	Será realizada a validação final e deferimento das Bolsas Sociais segundo os critérios aplicados neste Edital, pela Comissão de Bolsas.

Divulgação do resultado	06/10	14h	Estabelecimento de Educação e via internet (site e/ou Aplicativo Marista Conecta do estabelecimento)	O resultado será comunicado pela Comissão de Bolsas, por meio de publicação de Edital, vinculado ao número do protocolo de inscrição.
Concessão da Bolsa/Rematrícula	16 a 31/10	8h às 14h15	Estabelecimento de Educação	A concessão da Bolsa Social será formalizada por meio de assinatura no Termo de Concessão de Bolsa Social pelo responsável legal do candidato selecionado e representante do estabelecimento de educação.

2.2 O responsável legal pelo candidato deverá estar ciente de que a apresentação de informações ou documentos falsos implicará a reprovação do candidato pela Comissão de Bolsas ou o cancelamento da Bolsa a qualquer tempo, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1 O critério de seleção utilizado para concessão das Bolsas Sociais será de acordo com a compatibilidade de perfil socioeconômico previsto no item 4.1.

4. DO PERFIL SOCIOECONÔMICO

4.1 As Bolsas Sociais serão concedidas aos candidatos que atendam o perfil socioeconômico estabelecido na Lei Complementar nº 187/2021; Decreto nº 8.242/2014 e Lei 10.836/2004, a partir da verificação de documentação comprobatória, a saber:

- Bolsa de estudo integral (100%) para candidatos com renda familiar bruta mensal *per capita* de até 1,5 salário-mínimo (piso nacional vigente).
- Bolsa de estudo parcial (50%) para candidatos com renda familiar bruta mensal *per capita* de até 3 salários-mínimos (piso nacional vigente).

4.2 O levantamento do perfil socioeconômico será realizado a partir da análise de documentação comprobatória de renda, constante no ANEXO I, e contemplar o grupo familiar do candidato, ou seja, composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras de um mesmo domicílio.

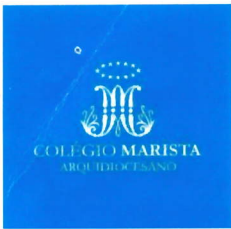
5. DA APROVAÇÃO

5.1 No processo de concessão de Bolsa Social para candidato beneficiado de Bolsa Social do estabelecimento de educação no exercício anterior ao ofertado neste Edital, será considerado para fins de aprovação o atendimento ao perfil socioeconômico previsto no item 4.1.

6. DA CONCESSÃO DA BOLSA SOCIAL

6.1 A efetivação da concessão da Bolsa Social se dará após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Social Educação Básica e a realização da rematrícula, pelo representante legal do estabelecimento e responsável legal do candidato contemplado, que deverá se dirigir ao estabelecimento de educação dentro do prazo indicado em Edital 013/2023, estando ciente de que o não comparecimento dentro do prazo acarretará perda do direito à Bolsa.

7. DA REMATRÍCULA



7.1 Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Social – Educação Básica, o responsável legal deverá realizar a matrícula conforme orientações e prazos do estabelecimento de educação.

7.2 O responsável legal deverá verificar a viabilidade de deslocamento do candidato antes de realizar a matrícula, pois não há obrigação do fornecimento de transporte pelo estabelecimento de educação.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Não será aceita documentação fora do prazo estabelecido por este Edital, assim como não será emitido protocolo de inscrição caso a documentação não esteja completa e de acordo com o solicitado na relação do ANEXO I.

8.2 O processo de concessão de Bolsa Social é destinado exclusivamente para a **educação básica - ensino regular**.

8.3 É indispensável a entrega dos documentos constantes no ANEXO I, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, sem os quais a inscrição não será efetivada. Além dos documentos entregues, o Serviço Social poderá solicitar a qualquer tempo outros documentos para auxiliar na avaliação do processo, além de realizar consulta em bancos públicos de dados e outras fontes idôneas.

8.4 É de responsabilidade da família apresentar a documentação complementar solicitada pelo Serviço Social. A não apresentação desses documentos acarretará a incompatibilidade do perfil social exigido para concessão da Bolsa por ausência de documentação.

8.5 A Concessão da Bolsa Social de Estudo para ano letivo de **2024** não implica a obrigatoriedade de concessão de Bolsa Social para os períodos letivos subsequentes. Cabe ao bolsista participar do Processo Seletivo de Bolsa Social, dentro dos prazos previamente estabelecidos em Edital.

8.6 O deferimento da Bolsa Social não constitui deferimento da (re)matrícula, devendo o estudante/candidato, para ter sua (re)matrícula deferida e, conseqüentemente, usufruir da Bolsa Social que eventualmente lhe seja deferida neste processo seletivo, estar adimplente perante a Instituição de Ensino, nos termos do art. 5º da lei n.º 9.870/99.

8.7 A família requerente da Bolsa de Estudo fica ciente que, se apurada a falsidade das informações prestadas, ou inidoneidade de documento apresentado durante o processo ou após o deferimento, as Bolsas poderão ser canceladas a qualquer tempo sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

8.8 A documentação comprobatória de candidatos, deferidos e indeferidos, deverá ser arquivada na instituição de ensino durante 10 anos, para fins de monitoramento e fiscalização. Após esse período, os documentos serão descartados. A família requerente ficará ciente da impossibilidade de solicitar a devolução desses documentos para a instituição de ensino.

8.9 As Bolsas de Estudos concedidas terão validade para o ano letivo **2024**.



8.10 O não atendimento aos prazos em qualquer etapa tornará o candidato incompatível ao processo de que trata este Edital.

8.11 A entidade compromete-se a manter sigilo total sobre os dados fornecidos pelo(a) candidato(a), não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio. As informações confidenciais repassadas à entidade para o fim de que trata o Edital somente serão disponibilizadas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito do(a) candidato(a) ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a entidade informará de imediato o(a) candidato(a), observando em todos os casos o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



EVERSON ANTONIO CALEFF RAMOS
Diretor
COLÉGIO MARISTA ARQUIDIOCESANO DE SÃO PAULO



ANEXO I

Lista de documentos para análise da solicitação de Bolsa.

Conforme Art. 12, Portaria Normativa nº 15/2017, para fins de apuração da renda familiar de que trata este documento, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear indicada pelo(a) candidato(a)/familiar, composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras de um mesmo domicílio.

DOCUMENTOS DO GRUPO FAMILIAR - INCLUINDO O ALUNO

(Apresentar a cópia de pelo menos um dos documentos abaixo, o mais adequado à realidade)

Documentos de Identificação do Candidato e do Grupo Familiar

Maiores de 18 anos:

- Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação (RG).
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou Carteira de Identidade do Estrangeiro (CIE).
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH), novo modelo, no prazo de validade.
- Em caso de ausência da CNH, em meio físico, é necessário acessar a CNH Digital, no link:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-carteira-digital-de-transito>, e imprimir um extrato do documento.

- Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto.
- Identidade Militar expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.
- Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS) original em meio físico (emitida a partir de 30.04.2008). **A**

CTPS Digital não é válida como documento de identificação.

- Passaporte emitido no Brasil.
- Cadastro de Pessoa Física emitido pela Receita Federal do Brasil (CPF). Caso não conste o número do CPF no documento de identificação, o mesmo deverá ser apresentado.

Menores de 18 anos:

- Registro de Nascimento.
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou Carteira de Identidade do Estrangeiro (CIE).

Comprovantes da situação civil dos genitores

- Certidão de Casamento.
- Certidão de União Estável.
- Certidão de Divórcio.
- Processo de Separação: caso a separação judicial esteja em andamento.
- Certidão de Nascimento: caso seja solteiro(a).
- Certidão de Óbito do cônjuge: caso seja viúvo(a).
- Declaração de Convivência (estado civil).
- Declaração de Não Convivência: quando não são conviventes sem a separação formal (separação de fato). A declaração deverá ser feita a próprio punho e assinada com assinatura igual ao RG.
- Declaração de Estado Civil com firma reconhecida em cartório.

ATENÇÃO!

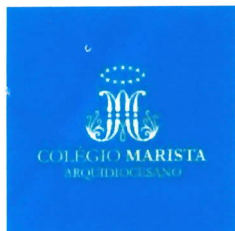
1. É necessária a apresentação das certidões atualizadas, caso haja mudança na situação civil.
2. Para emissão de certidão de nascimento/casamento/óbito atualizada, acessar o link: <https://www.registrocivil.org.br/#>. A emissão desses documentos é paga.

Responsáveis separados com guarda compartilhada

- Apresentar documentação comprobatória sobre a situação de guarda do(a) candidato(a): Judicial – cópia do termo de guarda ou, nas situações de acordo extrajudiciais, deverá ser apresentada declaração assinada pelos responsáveis e autenticada em cartório.

Comprovante de Residência

- Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).
- Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
- Declaração de moradia (cedida, alugada informalmente/sem contrato), acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
- Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).
- Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB).
- Contracheque emitido por órgão público.
- Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
- Fatura de cartão de crédito.
- Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança.
- Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.
- Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

**COMPROVANTES DE RENDIMENTOS DO GRUPO FAMILIAR**

(Obrigatório, quando houver, para todos os membros do grupo familiar que foram declarados. Caso não haja, não impede a inscrição do(a) candidato(a) no processo de seleção).

Imposto de Renda, Pessoa Física (IRPF)

· Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física completa, acompanhada do Recibo de Entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

· Se isento de declaração, apresentar a cópia da situação por meio da consulta eletrônica, campo **RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA**, no site da Receita Federal:

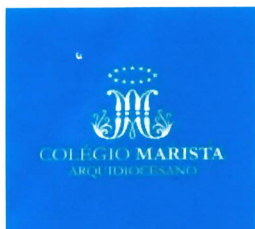
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

Imposto de Renda, Pessoa Jurídica

· Declaração da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) completa, acompanhada do recebido de entrega à Receita Federal; caso a empresa não tenha movimentação, apresentar Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ).

· Inativa. Declaração de Inatividade expedida pela receita Federal e/ou Estadual ou Declaração Expedida e Assinada por Contador inscrito no CRC constando o nº do CRC do Contador, CPF, datada e assinada.

· Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



COMPROVANTES DE RENDIMENTOS DO GRUPO FAMILIAR

(Apresentar a cópia de pelo menos um dos documentos abaixo, o mais adequado à realidade)

Aposentados ou Pensionistas, ou Beneficiários de Auxílio Doença do INSS

- Extrato mais recente do pagamento de benefício, que poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-pagamento-de-beneficio>, ou diretamente no link <https://meu.inss.gov.br/#/>, na opção 'Serviços' e 'Benefícios'.
 - Carta de Concessão de Benefício, que poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-carta-de-concessao-de-beneficio>, ou diretamente no link: <https://meu.inss.gov.br/#/>, na opção 'Serviços' e 'Benefícios'.
 - Ou comparecer na agência do INSS, portando Identidade e CPF originais, e solicitar comprovante atestando a EXISTÊNCIA OU NÃO de benefícios.
- Em caso de utilização dos comprovantes a seguir, deverão ser enviados pelo menos dois dos documentos:
- Extratos Bancários dos últimos 03 (três) meses, acompanhados do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) Banco Central.
 - Certidão Negativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Assalariados

- 03 (três) últimos contracheques, no caso de renda fixa.
 - 06 (seis) últimos contracheques, no caso de rendimentos variáveis.
 - 06 (seis) últimos contracheques, quando houver pagamento de hora extra.
- ATENÇÃO!**
1. Em caso de trabalhador intermitente, a documentação apresentada deverá corresponder ao período de 12 (doze) meses.
 2. Adolescentes e jovens incluídos em programas de aprendizagem são trabalhadores assalariados. Desta forma, deverão apresentar a documentação acima.



Atividade Rural

- Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), informando a renda dos 03 (três) últimos meses, pelo menos.
- Notas fiscais de vendas dos últimos 06 (seis) meses.
- Movimentação do Bloco de Notas (do ano de análise), emitido por órgão da prefeitura municipal, no qual o trabalhador registrou seu bloco de notas, ou na Secretaria da Fazenda. Se o trabalhador rural não possuir bloco de notas ou não tiver realizado movimentação no ano da análise, apresentar negativa de produção emitida por esses mesmos órgãos.
- Declaração de rendimento anual, fornecida pelo Sindicato Rural e/ou Cooperativa, baseada no bloco do produtor rural, contendo: renda bruta, despesas com a produção (insumos) e as pessoas dependentes dessa renda.
- Declaração de associação ou similar, especificando a renda mensal recebida ou documento correspondente.

Em caso de utilização dos comprovantes a seguir, deverão ser enviados pelo menos dois dos documentos:

- Extratos Bancários dos últimos 03 (três) meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas, acompanhados do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) Banco Central.
- Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos 06 (seis) últimos meses.
- Página da cota única ou do parcelamento do IPTU.
- Se rural, último Imposto Territorial Rural (ITR).
- Caso possua MEI, apresentar documentos pertinentes ao MEI.
- Declaração de Rendimentos.

Autônomos

(Considera-se autônomo o trabalhador, pessoa física, que, por conta própria, assumindo os riscos e encargos da atividade econômica desenvolvida, exerce suas atividades prestando serviços a terceiros, uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas. Os trabalhadores autônomos são todos aqueles que, independentemente de possuir formação profissional, trabalham exercendo atividade por conta própria. Qualquer pessoa pode trabalhar como autônomo, independentemente de ter ou não qualificação profissional.)

- Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), informando a renda dos 03 (três) últimos meses, pelo menos.
- Em caso de utilização dos comprovantes a seguir, deverão ser enviados pelo menos dois dos documentos:
- Guias de recolhimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) dos 03 (três) últimos meses, com comprovantes de pagamento, compatíveis com a renda declarada.
 - Extratos Bancários dos últimos 03 (três) meses, acompanhados do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) Banco Central.
 - Extrato do Carnê-Leão dos últimos 03 (três) meses.
 - Caso possua MEI, apresentar documentos pertinentes ao MEI.
 - Declaração de Rendimentos.



Auxílio Emergencial

- Extrato do último recebimento do benefício. Acessar o site: <https://consultaauxilio.cidadania.gov.br/consulta/#/> ou o aplicativo Caixa Tem.
- Declaração de Recebimento de Programas e Benefícios Sociais.

Beneficiários de programas de transferência de renda

- Cartão de identificação do programa.
- Extrato do último recebimento do benefício, que poderá ser obtido nas agências da Caixa, pelo site: <https://www.beneficiosociais.caixa.gov.br/>, ou aplicativo Caixa Tem e Bolsa Família (Auxílio Brasil).

Desempregado

- Declaração de Não Rendimentos/ Rendimentos.
- A Declaração deverá ser acompanhada de pelo menos dois dos documentos abaixo:
- Cópia de rescisão contratual.
 - Comprovante do saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - Extratos Bancários dos últimos 03 (três) meses, acompanhados do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) Banco Central.
 - Certidão Negativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
 - Caso possua MEI, apresentar documentos pertinentes ao MEI.

Desempregado recebendo Seguro-Desemprego

- Último extrato da parcela de seguro-desemprego fornecido pela Caixa Econômica Federal. Acessar o site: <https://www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/seguro-desemprego/Paginas/default.aspx>, em “Consultar o Pagamento”.
- Cópia de rescisão contratual.
- Comprovante do saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Extratos Bancários dos últimos 03 (três) meses, acompanhados do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) Banco Central.

Funcionário Público

- Comprovante de renda dos 03 (três) últimos meses ou, no caso de comissão/hora extra, os 06 (seis) últimos contracheques.
- Página do Diário Oficial de exoneração de cargo público conforme Lei nº 8.112/1990, quando for o caso.

**Microempreendedor Individual (MEI)**

(Quando o familiar/candidato se identificar como MEI, deverá apresentar o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) emitido pelo Portal do Empreendedor:

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei> e Cartão do CNPJ.)

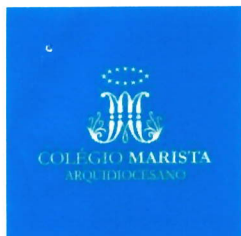
- Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), informando a renda dos 03 (três) últimos meses, pelo menos.
- Contrato de prestação de serviços (se for prestador de serviço).
Em caso de utilização dos comprovantes a seguir, deverão ser enviados pelo menos dois dos documentos:
- Declaração Anual do Simples (DAS).
- Certidão Negativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- Extratos Bancários dos últimos 03 (três) meses, acompanhados do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) Banco Central.
- Extrato de FGTS, se houver contribuição.
- Declaração de Rendimentos.

Outros rendimentos – rendimentos com Bolsa pesquisa, monitoria, estágio, dentre outros

- Contrato de Bolsa-auxílio em vigência indicando o valor recebido e os 03 (três) últimos comprovantes de pagamento.
- Outro documento que comprove o referido rendimento.
- Em caso de Pesquisa, apresentar declaração do professor ou extratos de pagamento dos órgãos de fomento (CNPq, CAPES etc.), contendo o período de vigência e a respectiva remuneração.

Pagamento ou Recebimento de Pensão Alimentícia

- Comprovante da decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, com os 03 (três) últimos comprovantes pagos.
Em caso de utilização dos comprovantes a seguir, deverão ser enviados pelo menos dois dos documentos:
- Nos casos em que o acordo é verbal, apresentar declaração com as devidas assinaturas (igual RG) e comprovante de endereço dos respectivos genitores.
- Extratos Bancários dos últimos 03 (três) meses, acompanhados do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) Banco Central.

**Profissionais Liberais**

(Consideram-se profissionais liberais aqueles que têm total liberdade para exercer a sua profissão, podendo constituir empresa ou ser empregado. Devem ter nível universitário ou técnico, bem como registro em uma ordem ou conselho profissional. Exemplos: engenheiros, contadores, médicos, tradutores, dentistas, advogados, arquitetos, psicólogos, administradores, dentre outros.)

· Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), informando a renda dos 03 (três) últimos meses, pelo menos.

Em caso de utilização dos comprovantes a seguir, deverão ser enviados pelo menos dois dos documentos:

· Guias de recolhimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) dos 03 (três) últimos meses, com comprovantes de pagamento compatíveis com a renda declarada.

· Extratos Bancários dos últimos 03 (três) meses, acompanhados do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) Banco Central.

· Extrato do Carnê-Leão dos últimos 03 (três) meses.

Recebimento de ajuda de terceiros

· Declaração do depositante (quem ajuda), com cópia do RG do emitente.

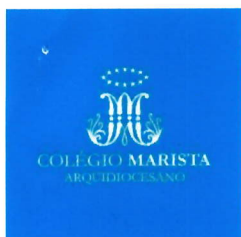
· Declaração emitida pelo beneficiário.

· Extratos Bancários dos últimos 03 (três) meses, acompanhados do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) Banco Central.

Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis

· Contrato de locação ou arrendamento com assinatura das partes, acompanhado dos 03 (três) últimos comprovantes de recebimentos.

· Extratos Bancários dos últimos 03 (três) meses, acompanhados do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) Banco Central.



Sócios e Dirigentes de Empresas

(Para os casos de LTDA, Microempresário - M.E., S/A, Empresa de Pequeno Porte – E.P.P.)

- 12 (doze) últimos contracheques de remuneração mensal (apresentar com a Declaração de Imposto de Renda).
- Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), informando a renda dos 03 (três) últimos meses, pelo menos.
 - Contrato Social (primeira e a última alteração).
 - Comprovante da participação da distribuição de lucros.
 - Demonstrativo de resultados, Balanço/ Balancete Contábil - Ano Base anterior.
- As pequenas empresas, que são isentas de Balanço Patrimonial, deverão apresentar Balanço Contábil, assinado pelo Contador, em que conste o nome do profissional do Conselho Regional de Contabilidade e o Contrato Social da empresa.
 - Sócios: apresentar, também, extrato de Vínculos e Contribuições (CNIS), que poderá ser obtido nas agências do INSS ou no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-extrato-previdenciario>, ou diretamente no link: <https://meu.inss.gov.br/#/>, na opção 'Serviços' e 'Extratos/Certidões/Declarações'.
 - Em caso de Empresa Inativa ou em Baixa, apresentar declaração registrada na Junta Comercial ou Prefeitura, retirada no município sede da empresa, ou declaração acompanhada de documentação comprobatória, quando for o caso.

Em caso de utilização dos comprovantes a seguir, deverão ser enviados pelo menos dois dos documentos:

- Comprovante de pró-labore (apresentar com o Contrato Social).
- Certidão Negativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- Extratos Bancários dos últimos 03 (três) meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas, acompanhados do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) Banco Central.

Taxistas/Motoristas e entregadores de outras modalidades

(ex.: UBER, Cabify, 99, Easy, Homo Driver, Lady Driver etc.)

- Declaração emitida pelo órgão de Regulamentação no Município para fins de comprovação de renda mensal do interessado, referente aos 06 (seis) últimos meses (Declaração Original).
- No caso de UBER, apresentar a Declaração emitida via aplicativo no qual está vinculado, na seção "Histórico de Ganhos", demonstrando a remuneração dos 03 (três) últimos meses (Declaração Original).
- Relatório com o detalhamento das corridas realizadas dos 03 (três) últimos meses, fornecido por empresas de aplicativos.
 - Se isento de declaração, apresentar a cópia da situação por meio da consulta eletrônica, campo RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, no site da Receita Federal:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

Em caso de utilização dos comprovantes a seguir, deverão ser enviados pelo menos dois dos documentos:

- Extratos Bancários dos últimos 03 (três) meses, acompanhados do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) Banco Central.
- Extrato do Carnê-Leão dos últimos 03 (três) meses.
- Caso possua MEI, apresentar documentos pertinentes ao MEI.
- Declaração de Rendimentos.

Trabalhador avulso

(Considera-se trabalhador avulso aquele que, sindicalizado ou não, presta serviços a várias empresas, sem vínculo empregatício, sendo este intermediado obrigatoriamente por meio do sindicato da categoria ou do OGMO. Desta forma, são considerados como avulso: Estivadores, inclusive os trabalhadores de estiva em carvão e minérios; Trabalhadores em Alvarengas; Conferentes de carga e descarga; Consertadores de carga e descarga; Vigias Portuários; Amarradores; Avulsos em serviço de bloco ou capatazia; Arrumadores; Ensacadores de café, cacau, sal e similares; Trabalhadores na indústria de extração de sal sem relação de emprego e outros operadores de carga e descarga.)

- Solicitar, ao Sindicato da categoria profissional ou ao Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO), o Comprovante de Rendimentos pagos e de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte.
- Extratos Bancários dos últimos 03 (três) meses, acompanhados do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) Banco Central.
- Declaração de Rendimentos.

Trabalhador cooperado

(Entende-se por Trabalhador Cooperado profissionais associados a uma Cooperativa de Trabalho que prestam serviços a terceiros por seu intermédio, como operários, artífices, ou pessoas da mesma profissão ou ofício ou de vários ofícios de uma mesma classe.)

- Contrato de cooperação ou declaração original em papel timbrado da cooperativa, assinada pelo responsável legal, constando atividade desenvolvida e média de rendimento bruto dos últimos 03 (três) meses, com carimbo do CNPJ da cooperativa.

Trabalhador Eventual

(Entende-se como Eventual todo aquele que presta serviço específico, ocasional, esporádico, sem ter por objeto a necessidade normal do contratante. Também é chamado de Contrato de Atividade e são regidos pelo código civil Art. 593 a 609. Em geral, os trabalhadores eventuais possuem um maior grau de autonomia, que inexistente tanto nas relações celetistas quanto nas relações temporárias da Lei n° 6.019/1974.)

- Declaração de Rendimentos.
- Extratos Bancários dos últimos 03 (três) meses, acompanhados do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) Banco Central.

**Trabalhador Informal**

(Entende-se como Informal a atividade não regulamentada por legislação trabalhista específica e, conseqüentemente, sem a cobertura de direitos trabalhistas previstos em lei, modos de funcionamento baseados em relações pessoais ou assentados sobre a solidariedade no interior de grupos, mão de obra sem assalariamento permanente ou fixo, na qual geralmente não há distinção entre o detentor dos meios de produção e a força de trabalho, visando geralmente proporcionar a subsistência do produtor e a continuação da atividade. Exemplos: flanelinhas, catadores de papel, ambulantes, guardadores de carros, vendedores de canetas nos transportes coletivos, vendedores de bala e malabaristas nos sinais de trânsito.)

- Declaração de Rendimentos.
- Extratos Bancários dos últimos 03 (três) meses, acompanhados do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) Banco Central.

Trabalhador terceirizado

(Entende-se por trabalhador terceirizado aqueles que exercem atividades temporárias por períodos inferiores a 03 (três)/ 06 (seis) meses, em serviços de limpeza, portaria, vigilância, telecomunicações etc.)

- Apresentar recibos dos 06 (seis) últimos meses ou, no caso de período de trabalho superior a 03 (três) meses, os 06 (seis) últimos recibos.

Influenciadores digitais

- Extratos Bancários dos últimos 03 (três) meses, acompanhados do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) Banco Central.

EVERSON ANTONIO CALEFF RAMOS
Diretor

COLÉGIO MARISTA ARQUIDIOCESANO DE SÃO PAULO